



## EMENDA SUPRESSIVA Nº 016 /2017

**Emenda Supressiva aos §§ 4º e 5º, do art. 17, do Projeto de lei nº 040/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Parauapebas para o quadriênio 2018-2021.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte emenda:

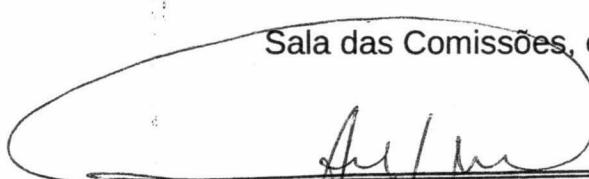
**Art. 1º.** Ficam suprimidos os §§ 4º e 5º, do art. 17º do Projeto de Lei nº 040/2017.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, por meio do Parecer Prévio nº 129/2017, sugeriu a presente emenda para fins de compatibilizar o Projeto de Lei nº 040/2017 com a Constituição Federal, especialmente com o seu art. 165, § 8º<sup>1</sup>, bem como no art. 2º<sup>2</sup> da Lei 4.320/64 que tratam sobre o princípio da exclusividade orçamentária. Por isso, este Vereador elaborou a presente emenda.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2017.

  
Antônio Horácio Martins Filho  
Vereador (PSD)

- 1 § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
- 2 Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.